



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM Nº 371/2021

Florianópolis, 29 de dezembro de 2021.

Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto contendo a Alteração 4.398 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 4.398 visa a excluir a possibilidade de concessão dos regimes especiais previstos no art. 17 do Anexo 3 a optantes do Simples Nacional. Tal alteração vai ao encontro do objetivo de limitar a concessão de novos benefícios a microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que estas já dispõem de tratamento privilegiado na legislação tributária.

3. Além disso, o art. 17 estabelece a possibilidade de atribuição da condição de substituto tributário por meio de regime especial concedido pelo titular da Diretoria de Administração Tributária. Entretanto, a aplicação de tal medida a optantes do Simples Nacional dificultaria a cobrança do crédito tributário, tendo em vista que tais empresas dispõem de menor envergadura econômica, além de possuir obrigações acessórias próprias, dificultando a fiscalização e a própria recuperabilidade do tributo.

4. A cláusula de vigência prevê a produção de efeitos a partir da publicação do decreto.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis/SC

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
RICMS, ANEXO 3, TÍTULO II, CAPÍTULO II, SEÇÃO III	ALTERAÇÃO 4.398	JUSTIFICATIVA
Art. 17. § 15	Art. 17. § 16. Os regimes especiais previstos neste artigo não se aplicam aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar federal nº 123, de 2006.	<p>A Alteração 4.398 visa a excluir a possibilidade de concessão dos regimes especiais previstos no art. 17 do Anexo 3 a optantes do Simples Nacional. Tal alteração vai ao encontro do objetivo de limitar a concessão de novos benefícios a microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que estas já dispõem de tratamento privilegiado na legislação tributária.</p> <p>Além disso, o art. 17 estabelece a possibilidade de atribuição da condição de substituto tributário por meio de regime especial concedido pelo titular da Diretoria de Administração Tributária. Entretanto, a aplicação de tal medida a optantes do Simples Nacional dificultaria a cobrança do crédito tributário, tendo em vista que tais empresas dispõem de menor envergadura econômica, além de possuir obrigações acessórias próprias, dificultando a fiscalização e a própria recuperabilidade do tributo.</p>
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	Cláusula de vigência estabelecendo a produção de efeitos a partir da publicação.